

---

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 055/2018/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO Nº:** 6/2018-00006 **CONTRATO Nº** 20180427

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, referente à contratação de profissional técnico especializado em elaboração de parecer técnico, avaliações e soluções, objetivando viabilizar a situação em que se encontra algumas obras no município de Mãe do Rio-Pa, enquadramento ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo Nº 6/2018-00006 e formalização geral do contrato Nº 20180427, valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, contratado e de outro lado como contratado o Sr. NAGIB CHARONE FILHO, portador do cpf nº012.633.662-87.

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

### II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 28 de junho de 2018.

---

Cynara Cerqueira Lima  
Controladora Geral do Município